



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.000.666/0001-00

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO:

Contratação de Veículos Fluviais e Automotores Destinados ao Transporte Escolar para as Escolas Recém-Inauguradas Da Zona Rural Do Município de Terra Santa.

A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas das unidades de ensino da zona rural do município, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda da população, conforme o Estudo Técnico Preliminar Nº 027/2023. Os serviços serão prestados nas unidades de ensino da zona rural do município conforme calendário escolar.

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

A Lei nº. 14.133, dispõe no art. 176, que os municípios com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, terão o prazo de 6 anos, contados da publicação da lei, para o cumprimento obrigatório de alguns temas, no qual se inclui a obrigatoriedade de licitação sob a forma eletrônica, na forma prevista no art. 17, § 2º, da lei.

Dessa forma, considerando que o Município de Terra Santa, conforme informações extraídas do Portal do IBGE1, possui apenas 18.804 (dezoito mil oitocentos e quatro) habitantes, ou seja, dentro do limite populacional previsto no art. 176, da NLLC, pode realizar processos licitatórios, inclusive por dispensa, sem adotar a forma eletrônica.

A realização da presente licitação na forma presencial, está de acordo com a legislação vigente. Considerando que a opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alterações no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução dos preços tendo em vista a interação do pregoeiro com os licitantes, sendo a licitantes do próprio município ou nas proximidades, diminuindo custos.

Finaliza-se destacando que, o pregão na forma presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Terra Santa - PA, 10 de Agosto de 2023.

REGINALDO BARBOSA GENTIL
Secretário Municipal de Educação